



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BONRETIRENSE DE AMPARO ANIMAL

### CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Associação BonretireNSE de Amparo Animal (ABA) é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua Pedro Hugo do Amaral Neto número 267, município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - A Associação, em consonância com as deliberações da Assembleia Geral número 01, realizada em 20 de julho de 2021, passa a ter existência legal a partir do registro da Ata correspondente desta assembleia, no cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Bom Retiro, SC, conforme Assembleia Geral realizada em 20 de julho de 2021, tendo como objetivos:

- I. Promover a conscientização da população do município e região sobre bem-estar e respeito aos animais, maus-tratos, abandono, crueldade e negligência, particularmente no que se refere a cães e gatos, mas com abrangência aos demais, tanto domésticos ou domesticados, como os silvestres nativos ou exóticos;
- II. Oportunizar o conhecimento sobre as legislações pertinentes à proteção e direitos animais, além de colaborar na criação e atualização destas legislações.
- III. Estimular, dentro de preceitos legais, meios para denunciar aos órgãos competentes os atos de maus-tratos praticados contra animais.
- IV. Realizar propagandas, campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito à natureza e aos animais.
- V. Solicitar, quando necessário, assistência médico-veterinária aos animais encontrados abandonados, maltratados ou em situação de perigo;
- VI. , assim como a serviços de controle de população animal através de campanhas de castração.
- VII. Amparar e auxiliar no resgate de animais abandonados e/ou submetidos a maus-tratos, de acordo com seus recursos humanos, logísticos e financeiros.



- VIII. Solicitar, quando necessário, ao poder público assistência médico-veterinária e/ou policial, relativamente aos animais encontrados abandonados, maltratados ou em situação de perigo.
- IX. Solicitar o apoio da população a fim de fornecer o amparo aos animais, seja com lares-temporários, ou outros meios disponíveis que eles possam oferecer.
- X. Auxiliar na divulgação de animais perdidos e promover o reencontro destes com seus proprietários.
- XI. Encaminhar demandas da população, aprovadas em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, aos entes do Poder Público;
- XII. Fomentar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

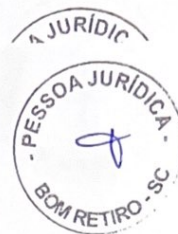
**Art. 3°** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá eventualmente se organizar em grupos ou unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, os quais reger-se-ão por Regimentos Internos específicos, se for o caso.

**Art. 4°** - A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e quaisquer outras modalidades de incentivos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos.

**Art. 5°** - A Associação poderá promover rifas, bingos, realizar bazares, feiras, e eventos congêneres, por si mesmo ou conjuntamente com outras entidades, visando a arrecadação de fundos para custear serviços de atendimento aos animais resgatados.

**Art. 6°** - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos, de economia mista ou privados, sempre objetivando melhorar o atendimento aos animais.

**Parágrafo primeiro** - A Associação solicitará a colaboração da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, SC, através de seus profissionais veterinários, quanto ao atendimento aos animais.



**Parágrafo segundo** – A associação poderá buscar junto aos demais órgãos da saúde pública e ambiental, para coleta de dados da população local, a fim de criação de um censo e criação de um banco de informações quanto aos animais e seus responsáveis.

**Art. 7º.** O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 8º.** O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 9º** - Constituem receitas da Associação:

I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;



IV - as receitas operacionais e patrimoniais;

V - contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

VI - pelo produto da venda de rifas e afins, ou da realização de eventos de qualquer natureza;

VII - outras rendas eventuais.

**Art. 10°** - O patrimônio e as receitas recebidas somente poderão ser utilizados para a manutenção da associação e de seus objetivos.

### III - CAPÍTULO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 11°** - São órgãos administrativos da Associação:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria e;

III - o Conselho Fiscal.

**Art. 12°** - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;



III - perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

IV - não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;

V - os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, permitida as reconduções;

**Art. 13°** - A Assembleia Geral, órgão superior e instância máxima da administração da entidade, será constituída por todos os sócios fundadores, colaboradores, voluntários e beneméritos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana nas suas decisões, desde que obedecido este estatuto e não contrariando as leis vigentes no município, estado e país.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, preferencialmente no decorrer do mês de janeiro ou fevereiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, preferencialmente no decorrer do mês de junho dos anos ímpares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será presidida, preferencialmente pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, ou outro membro da diretoria, ou qualquer associado presente.

**Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral será secretariada preferencialmente pelo Secretário da Associação, outro membro da diretoria, ou qualquer associado presente. As atas deverão ser redigidas em livro específico e assinadas pelos presidente e secretário da Assembleia, e por outros associados em livro de presença próprio.

**Art. 14°** - A Assembleia Geral Ordinária, será convocada pelo Presidente, ou no seu impedimento por qualquer outro membro da Diretoria, para examinar e aprovar:



I - as denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II - orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

**Art. 15°** - Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I - eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV - deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII - decidir sobre reforma do presente estatuto;

VIII - deliberar sobre a extinção da Associação;

IX - destituir os administradores;

X - decidir os casos omissos neste estatuto.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral seguinte.

**Art. 16°** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:



I - pelo Presidente da Associação;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/5 (um quinto) dos associados;

**Art. 17°** - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação virtual, pessoal ou telefone, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. Em casos de urgência, a convocação poderá ocorrer em prazo inferior, obedecendo-se o prazo mínimo de 24h de antecedência.

**Parágrafo único.** O *quorum* mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, de pelo menos 5 (cinco) associados.

**Art. 18°** - O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - alteração do estatuto;

II - alienação de bens móveis ou imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - extinção da Associação.

**Art. 19°** - A diretoria é composta do Presidente e Vice-Presidente da Associação, 1° Secretário e 2° Secretário, e 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro.

**Parágrafo único:** Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 20°** - Cabe à Diretoria:



- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários.

**Art. 21º - São atribuições do Presidente:**

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

**Parágrafo único:** o vice-presidente assume essas atribuições no impedimento do presidente;

**Art. 22º - São atribuições do 1º Secretário:**

- I - substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente e vice-presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas, função que pode ser delegada a qualquer outro membro do conselho ou diretoria;

**Parágrafo único:** o 2º Secretário assume essas atribuições no impedimento do 1º Secretário;

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



**Art. 23° - São atribuições do 1º Tesoureiro:**

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar o pagamento de todas as obrigações financeiras da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, eventualmente contratados como profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V - emitir e apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

**Parágrafo único:** o 2º Tesoureiro assume essas atribuições no impedimento do 1º Tesoureiro.

**Art. 24° -** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 02 (dois) integrantes efetivos e 01 (um) suplente.

§1°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;



§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

**Art. 25º - São atribuições do Conselho Fiscal:**

I - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II - fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV - opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;



e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

#### **CAPÍTULO IV- DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 26º** - A Associação terá as seguintes categorias de sócios:

I - Sócios fundadores: as pessoas que participaram efetivamente na construção da Associação e assinaram a primeira Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II - Sócios colaboradores são colaboradores os Associados que contribuirão regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada e eventualmente reajustadas pela Assembleia Geral.

III - Sócios voluntários: são voluntários as pessoas que esporadicamente contribuirão, tanto através de serviço prestados como de contribuições financeiras, sem compromisso de pagamento de mensalidade.

IV - Sócios beneméritos ou honorários: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Diretoria.

**Parágrafo primeiro:** Os sócios colaboradores serão qualquer interessado e comprometido com os objetivos contidos no art. 2 deste estatuto, indicados e eventualmente admitidos mediante proposta de qualquer sócio em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo segundo:** Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

**Art. 27º** - São direitos dos associados:



I - comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

II - convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 16, inciso IV;

III - votar e ser votados para os cargos eletivos todos os membros da diretoria, colaboradores e honorários;

IV - Cada associado poderá excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.

**Art. 28° - São deveres dos associados:**

I - cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.

IV - pagar em dia as suas mensalidades.

V - os associados somente poderão efetuar ações e negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Diretoria ou Assembleia Geral.

**Art. 29° - Os associados que descumprirem seus deveres e as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:**

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.



**Art. 30°** - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria. Dependendo do grau de penalidade aplicado, o associado estará sujeito à exclusão dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

**Parágrafo primeiro:** Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo:** A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

**Art. 31°** - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação, sobretudo se for reincidente.

**Art. 32°** - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e dirigido à Assembleia Geral.

**Art. 33°** - Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria desta decisão.

## CAPÍTULO V

### DAS ADOÇÕES E LIVROS DE REGISTROS DOS ANIMAIS

**Art. 34°** - As adoções realizadas serão registradas em Livro de Adoções, como um banco de dados, estando disponível para visitantes, autoridades e inspeções sanitárias.

- I. Manter-se-á um registro de divulgação, dos óbitos que eventualmente ocorrerem junto à Associação; bem como dos animais encontrados, sendo que destes será registrado boletim de ocorrência na delegacia responsável, priorizando o reencontro dos mesmos com suas respectivas famílias.

**Art. 35°** - Os Termos de Responsabilidade serão em vias tipográficas impressos em 2 (duas vias) 1ª via Entidade doador, 2ª via adotante;



**Art. 36°** - As adoções realizadas pela Associação serão preferencialmente de animais esterilizados.

**Parágrafo único:** Para animais doados em idades tenras (inferiores a 7 meses), o adotante assinará termo de responsabilidade para castração futura.

**Art. 37°** - Os animais de raça e SRD (sem raça definida), ficarão à disposição dos donos, para reclame da posse do animal, num período de 7 (sete) dias, sendo que após este período, o animal será inserido no projeto de adoção.

**Art. 38°** - O animal encaminhado para adoção deverá estar em perfeito estado de saúde e os casos de famílias que demonstrarem interesse em adotar um animal portador de alguma doença ou deficiência física e psicológica, deverão ser estudados e avaliados pela diretoria e membros da entidade, que realizarão entrevistas com os interessados.

**Art. 39°** - Ao adotar um animal fornecido pela Associação, o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Apresentar documentos RG e CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Ser aprovado em entrevista com responsável pelas adoções ou membro da diretoria;
- V. Assinar um termo de compromisso e responsabilidade em relação à vida e ao bem estar do animal adotado;
- VI. Devolver o animal à entidade, caso não haja adaptação em até 30 (trinta) dias;

**Art. 40°** - As doações e entrevistas dos candidatos interessados em adotar animais da Associação ficará a cargo de membro da diretoria.

**Parágrafo primeiro:** Caso não haja adaptação em até 30 (trinta) dias, o adotante deverá comunicar à Associação e devolvê-lo, bem como explicar os motivos pelos quais não houve a devida adaptação.



**Parágrafo segundo:** Em casos de devoluções recorrentes injustificadas de animais adotados pela mesmo adotante, novas adoções poderão ser restringidas;

**Parágrafo terceiro:** a Associação poderá cobrar dos adotantes, eventuais gastos médico-veterinários, caso os animais não sejam devolvidos em pleno gozo de sua saúde física.

**Parágrafo quarto:** a Associação poderá solicitar o fornecimento de fotos e/ou vídeos no sentido de monitoramento do bem-estar dos animais adotados;

## CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41°** - A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no país os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

**Art. 42°** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 43°** - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 44°** - Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 45°** - A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos artigos 15, inciso VIII, e 18, inciso III, deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres, ou de caráter de caridade.

**Art. 46°** - O foro da Comarca de Bom Retiro será competente para dirimir quaisquer controvérsias judiciais decorrentes do presente estatuto.



Art. 47º - Qualquer membro da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado em Assembleia Geral 01 realizada em 20 de julho de 2021, entrando em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Bom Retiro/SC.

Bom Retiro, SC 20 de julho de 2021.

Danilo Wilhelm Filho – Presidente Assembleia

Lais Aparecida Goedert - Secretária

Rose Meri Possenti Hornung

Advogada OAB/SC 17432

**Dra. ROSE MERI A., P. HORNUNG**  
OAB/SC 17432  
CPF 693.134.589/34

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE BOM RETIRO  
- Estado de Santa Catarina - Av. 24 de Outubro, 603, Centro - SC, CEP: 88.680-000 -  
(49) 3277-1403 - rcbomretiro@gmail.com - Everson Coppini - Oficial  
Apresentante: RAFAELE CRISTINA FERRARI / Natureza do Título: ATA  
**ELEIÇÃO NOVA DIRETORIA** / Registro Integral / Protocolo: 1246 / Registro:  
1232 - Livro A - 15 - Folha 127, Bom Retiro/SC, 07/02/2022. Emol.: Reg.:RS  
131,10 / Selo:RS 3,11 / Total:RS 156,43 / FRJ:RS 0,00  
EVERSON COPPINI - Oficial:  
Selo Digital de Fiscalização-Selo normal GJY33637-3Z0D -  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

